



Ata da 150ª, centésima quinquagésima reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jacareí realizada em vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois. Nesta data reuniu-se o Conselho Deliberativo do IPMJ no auditório da Escola de Gestão Pública da Prefeitura, localizada no Centro do Servidor, sob a presidência da presidente do IPMJ Sra. Rossana Vasques. Presentes à reunião os conselheiros Adriana Cristina de Souza Faria, Braulio Elieser Santos da Silva, Carlos Alberto Abreu dos Santos (empossado), Carlos Augusto Zani, Danielle de Paula, Danilo Silva Rodrigues (suplente de Renata Ramos Vieira), Dayane Lisboa Azevedo, José Ricardo Vinhas, Lucieni Cristina Galvão Lázaro, Márcia Aparecida de Siqueira Arnaldo, Reynaldo Bueno Prianti Neto, Rosimeire Godoy de Lima, Sueli da Silva Alves da Cruz, Victor Adriano Vieira Silva e Evandro Paulino de Araújo. Ausente: Renata Ramos Vieira, justificado. Também participaram da reunião o advogado do IPMJ Dr. Francisco Caluza e a diretora de benefícios Sandra Pereira Rossi, os assessores da presidência Fabíola de Melo Silva Carneiro e Luís Gustavo Ferreira Bonacina A reunião teve início às 09h08. A presidente após os cumprimentos de praxe, preliminarmente empossou o membro Carlos Alberto Abreu, que substituiu o Sr. Edvaldo Ferreira, e anunciou a pauta do dia conforme a convocação enviada aos conselheiros, preliminarmente deu posse ao conselheiro Carlos Alberto de Abreu Santos. Inicialmente a presidente destacou a importância dos projetos que foram estudados e analisados pelo advogado Francisco Caluza e pelos componentes do IPMJ, acrescentando que o projeto é de autoria do executivo municipal, podendo sofrer algumas alterações, através de emendas ao projeto. Dr. Francisco Caluza iniciou a apresentação apresentando a dinâmica da exposição sendo interrompido pelo Conselheiro Danilo que questionou o motivo da discussão no conselho, considerando que os projetos já estão em tramitação na Câmara Municipal para votação do legislativo, tendo passado pela avaliação jurídica. A presidente Rossana informou que ainda há tempo para discussão antes da votação em plenário, e que podem ser apresentadas emendas. Dr. Francisco Caluza dando continuidade à apresentação afirmando que trata-se de um conteúdo espinhoso e complexo, explicou que a exposição foi organizada de forma didática em 3 momentos: Porque a reforma é necessária, porque do prazo antes do 30/06 e as novas regras previdenciárias, assim deu início a apresentação. 1- Por que deve ser realizada a reforma previdenciária municipal? Explicou inicialmente que a avaliação atuarial anual é feita conforme previsão legal, sendo ela apresentada ao Conselho do instituto, o estudo projeta as receitas e despesas para os próximos 75 anos, cobrindo toda a população de servidores e seus dependentes, projetando o pagamento até o ultimo benefício, com objetivo de garantir o equilíbrio financeiro/curto prazo (no exercício) e o equilíbrio atuarial/longo prazo (enquanto tiver aposentadorias a serem pagas a população atual), esta exigência esta prevista no artigo 40 da CF. Afirmou que a avaliação é importante para que se houver o apontamento de algum desequilíbrio, possa-se apontar medidas de ajuste para que não ocorram faltas de recursos no futuro. Explicou que se houver necessidade de um ajuste no plano, podem ser adotadas medidas de aumento do ativo (aumento de receita, aumento de receitas previdenciárias, o aumento de alíquotas) ou adotando medidas do lado do passivo (reduzindo despesas, alterando as regras de concessão de benefícios, conforme a proposta que está sendo apresentada), alteração autorizada pela emenda constitucional 113. Destacou que o cálculo atuarial apresentado no final de março/22 indicou a necessidade de ajustes no plano, havendo a indicação de alíquotas muito elevadas, entretanto como não é possível aplicar alíquotas mais elevadas, o estudo apontava a necessidade de uma reforma previdenciária, ou seja, como não é possível



aumentar o ativo, seria necessário aumentar o passivo, nos moldes da emenda 103/2019. O advogado apresentou o cálculo demonstrando em 03 quadros o custo previdenciário (atual, com a reforma e sem a reforma) para a prefeitura, instituto, fundações e autarquias, explicando que no quadro atual a alíquota patronal é de 16%, com uma alíquota suplementar de 18,01% em 2022, 19,52% em 2023 e a partir de 2024 36,90%, assim em 2024 a alíquota patronal chegará a um total de 52,90%, com um custo anual de aproximadamente R\$ 87.632.076,94 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme o previsto em lei. No segundo quadro o advogado apresentou a projeção de ajuste sem a reforma, quando a alíquota patronal subiria para 17,15% a normal e 19,52% a suplementar em 2023, chegando a alíquota suplementar patronal a partir de 2025 a 45,27%. O Dr. Francisco Caluza explicou que a alíquota normal é capitalizada no mercado financeiro para formar reservas para pagar benefícios, a alíquota suplementar tem como função equacionar o déficit atuarial, assim como já mencionado a alíquota de 2025 chegaria a 45,27% para equacionar o déficit atuarial, que somada com a normal chegaria a 62,42%, com um custo anual de R\$ 103.402.537,67 (cento e três milhões, quatrocentos e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o município. Já no quadro com a reforma a alíquota normal subiria para 16,70% e a suplementar para 19,52% em 2023, e a partir de 2024 a alíquota normal se manteria, subindo apenas a alíquota suplementar para 34,19, totalizando 50,89%, com um custo anual de R\$ 84.306.090,62 (oitenta e quatro milhões, trezentos e seis mil, noventa reais e sessenta e dois centavos). Assim, concluiu que a comparação dos dois cenários demonstra que em um cenário sem reforma há um custo maior ao patronal de aproximadamente 20 milhões. Apresentou ainda um quadro da capacidade de investimento do município, enfatizando em sua apresentação que se a reforma não for realizada poderá ocorrer um grande comprometimento da capacidade de investimento do município com recursos próprios. O conselheiro Danilo enfatizou que a capacidade de investimento do município melhorou no histórico apresentado, passando de 1,95% em 2017 para 2,07% em 2021, entretanto o advogado Francisco Caluza destacou que deveríamos observar os valores em reais, apontando que em 2021 os investimentos do município com verbas do tesouro atingiram R\$ 19.976.001,26 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, um real e vinte e seis centavos), ressaltando que o valor previsto da diferença da contribuição patronal é aproximadamente o valor que o município tem investido no município, inviabilizando os investimentos da administração pública, assim concluiu que a reforma é necessária. O conselheiro Clévio manifestou-se dizendo que entende a necessidade da reforma, entretanto questionou o período em que está sendo feita a reforma, destacando que o déficit apresentado no estudo atuarial se deve em grande parte a queda da taxa de juros, explicando que se o cálculo for executado na data de hoje haverá um resultado diferente. A presidente Rossana explicou ainda que houve uma alteração na metodologia do cálculo. O conselheiro Clévio destacou que considerando sua observação, entende que a discussão deveria ocorrer com mais tempo, permitido perceber com a clareza os fatores que levaram ao déficit apresentado, entendo que sem esta urgência da discussão, o debate seria mais equilibrado. O conselheiro Danilo pontuou que além da discussão quanto a taxa de juros, também deve ser considerada a capacidade de arrecadação do instituto, considerando a falta de contratação de novos servidores e os baixos vencimentos pagos pela prefeitura. O advogado Francisco Caluza relatou que vários fatores levaram ao déficit atuarial apontado no estudo, porém o mais relevante foi realmente a taxa de juros, entretanto independente da mudança de parâmetros, o fato é que há



um déficit que precisa ser equacionado, sendo que até o final do ano deve-se pelo menos aplicar as alíquotas elevadas previstas conforme já apresentado, esclarecendo ainda que até 2019 o instituto cumpriu as metas previstas, e que 2020 e 2021 foram anos de exceção, destacando que déficit continuou crescendo e que mesmo o instituto cumprindo sua "tarefa de casa" não foi possível controlar o crescimento do déficit, sendo necessário agora a adoção de medidas que possam reduzir este crescimento. O assessor da presidência Luís comentou que mesmo com outra taxa de juros, o município já possuía um déficit atuarial alto, destacando que se a taxa de juros está alta a inflação também está alta, sendo que se aumentar o salário dos servidores, também se aumentam os custos do instituto, aumentando assim o déficit, ou seja, que a taxa de juros atinge a todos. 2- Quando deve ser realizada a reforma da previdência municipal? Explicou que a realização da reforma da previdência é um dos requisitos para que o Município possa realizar o Parcelamento Especial previsto pela EC nº 113/21. Esclareceu que esta emenda de dezembro de 2021 permite que os débitos com RPPS, contraídos até outubro/2021, sejam parcelados ou reparcelados em até 240 meses, desde que cumpridos os requisitos (beneficiários apenas pensionistas e aposentados, que tenha ajustado a alíquota previdenciária dos servidores, que tenha instituído o regime de previdência complementar e reforma da previdência conforme a EC 103/21) e formalizados até 30/06/2021. Esclareceu que atualmente o município possui quatro parcelamentos ativos, entretanto há dois parcelamentos de 2009, referentes a débitos do passado que foram pagos regularmente, entretanto os termos de acordo não foram aceitos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que exigia o número de parcelas máximas de 60 meses, sendo estes em 420 meses, gerando ação judicial que ainda não foi julgada. Destacou que a não aceitação poderia levar o município a ter suspenso do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) e a liminar que o município possui é baseada na argumentação de que a secretaria de previdência não podia cassar o CRP do município, por não poder legislar sobre o assunto, tendo o município uma sentença favorável, entretanto agora tal assunto está previsto no artigo 167 da Constituição, derrubando a argumentação do município, que agora aguarda a decisão do STF, por este motivo é importante para o município a concessão do parcelamento em 240 meses, como medida de precaução. A conselheira Sueli perguntou quais seriam os repasses federais que o município deixaria de receber, sendo respondido pela presidente Rossana, com apoio do conselheiro Clévio que seriam os repasses de obras, vinculados a financiamentos, Dr. Caluza explicou que foi concedida a liminar, considerando que na época a prefeitura alegou que havia a possibilidade do município deixar de receber os repasses da obra do Turi. Diante das explicações apresentadas a Conselheira Sueli argumentou que os recursos seriam para o município e não para o instituto. Dr. Caluza complementou que os recursos mencionados, que podem sofrer restrição, são todos os recebidos por transferência da União para qualquer ente da administração pública municipal, sendo complementado pelo Conselheiro Clévio que todas as transferências que não são obrigatórias, sofreriam restrições. O conselheiro Danilo manifestou que o instituto possui um problema grave de déficit, que o município necessita de investimentos, mas que a prefeitura possui uma dívida alta como município, e que a reforma está ocorrendo "a toque de caixa" para que a prefeitura tenha a possibilidade de pagar por mais tempo o que deve ao IPMJ, que já possui um problema de déficit de caixa. Dr. Caluza argumentou que a dívida está sendo paga, que a questão primordial é o prazo de pagamento, considerando que a ausência da reforma prejudicaria um eventual reparcelamento, caso o município seja condenado na ação que ainda está pendente



de julgamento, como informado. O conselheiro Danilo voltou a argumentar que a reforma está ocorrendo com celeridade para que o município tenha mais tempo para pagar uma dívida que já possui com o município, manifestando-se o Dr. Caluza que na verdade o parcelamento seria por 240 meses, não representando mais parcelas considerando o que já foi pago desde 2009 e o que ainda resta a pagar. O Conselheiro Carlos Alberto/Carlão questionou se o valor do parcelamento está incluso no percentual da folha de pagamento, sendo respondido pela Presidente Rossana e pelo Dr. Caluza que o valor é considerado com encargos com pessoal, sendo afirmado pela presidente que hoje os encargos com a folha estão em 35 ou 36%, tendo o Dr Caluza afirmado que no estudo do atuarial foi considerado este percentual, e que eventual alíquota patronal de 45% em 2025 ultrapassaria o teto estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal, sendo um questão importante a se considerar. A presidente Rossana explicou que o reparcelamento ficará vinculado ao Fundo de participação do município, sendo esclarecido pelo Dr. Caluza que a Emenda Constitucional 113 cria como uma das obrigatoriedades para os municípios, que o pagamento do parcelamento fique vinculado ao fundo de participação dos municípios, esclarecendo ainda que hoje o fundo é uma garantia do parcelamento, assim se a prefeitura não pagar o IPMJ pode bloquear o fundo, entretanto no caso do novo parcelamento, o valor devido é pago pelo fundo. Assim, a reforma auxiliaria em evitar do risco de um parcelamento em 60 meses, no caso do município perder a ação, esclarecendo que hoje o município possui 4 parcelamentos com parcelas mensais de: 97/2010 – R\$ 408.272,44, 98/2010 - R\$ 852.195,81, 106/2009 – R\$ 36.330,12 e 268/2021 - R\$ 188.451, 94, totalizando R\$ 1.485.250,31 de parcelas mensais, com saldo devedor total de R\$ 355.603.569,51 (posição em 30/04/2022), sendo que os dois parcelamentos de 2010, na verdade são de 2009 e foram cadastrados no Ministério da Previdência em 2010, apresentou ainda os valores dos eventuais parcelamentos que ficariam em 60 meses com parcelas de R\$ 5.929.726,16 ou em 240 meses com parcelas de R\$ 1.481.681,54 (atualizadas por IPCA + 0,5% de juros). A conselheira Adriana questionou porque o projeto foi apresentado tão próximo da data de necessidade de aprovação, considerando que a Emenda Constitucional 113 é de dez/2021, sendo respondido pelo Dr Caluza que apresentou a cronologia legal e dos atos da administração, sendo: 08/12/2021 foi promulgada a EC 113/21 que previa que os parâmetros para o reparcelamento deveriam ser definidos pelo Ministério da Previdência, em 22/02/22 o Ministério da Previdência emitiu a Portaria 360/22 regulamentando o reparcelamento, no fim de março/22 foi apresentado o cálculo atuarial ao Conselho Deliberativo, em 19/04/2022 foi apresentado ao executivo municipal, a partir da reunião com o executivo o atuário elaborou um estudo com base na reforma previdenciária do IPMJ, apresentando o trabalho em 03/05/2022, em 19/05/2022 foi apresentado o estudo ao prefeito. A conselheira Adriana argumentou que as regras apresentadas têm como base a EC de 2019 (reforma da previdência da União) e questionou por que a discussão não ocorreu antes, sendo respondido pelo Dr, Caluza que a regra de 2019 não previa prazo, não havia intenção da administração pública em dar andamento a reforma previdenciária no momento, sendo de interesse do IPMJ que ocorresse um debate durante o ano de 2022 para uma aprovação da reforma apenas ao final de 2022, porém devido a necessidade do parcelamento especial tornou-se imperioso que se cumpra a reforma antes de 30/06/2022, entretanto, destacou que de qualquer forma seria necessária as discussões quanto o aumento das alíquotas até o fim do ano de 2022. O conselheiro Danilo afirmou que por diversas vezes conversou com a presidente Rossana na época em que era do Conselho Deliberativo, entendendo a necessidade do estudo das alíquotas e da reforma,



entretanto destacou não entender porque a proposta apresentada não se limitou a emenda constitucional, afirmando que a proposta apresentada prejudica ainda mais os trabalhadores, sendo respondido pelo Dr. Caluza que a proposta apresentada está limitada a EC 103, sendo contestado pelo Conselheiro Danilo que leu o § 4º do artigo 11 da EC 103/21 “A alíquota de contribuição de que trata o caput, (...), e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”, lendo ainda o artigo 33 do Projeto de Lei 03/2022 “Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos municipais em atividade, de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite de 1 (um) salário mínimo.” O Dr. Caluza argumentou que o Estado de SP e a União também estabeleceram um salário mínimo para o desconto das aposentadorias e pensões de 14% , considerando que a própria emenda constitucional prevê que havendo déficit atuarial o limite de isenção pode ser definido em até um salário mínimo, destacando que por este motivo o conselho deliberativo deve posicionar-se quanto ao que pode ser alterado apresentando propostas que podem ser objeto de emenda, devendo ser ponderados os prejuízos aos aposentados e as consequências ao cálculo atuarial, acrescentando que a maioria dos municípios que apresentaram reformas previdenciárias estabeleceram o teto em um salário mínimo, inclusive o município de São Paulo. A Presidente Rossana interveio no debate e reafirmou que a União adotou a contribuição para os inativos acima de um salário mínimo, ponderando ainda que o Estado de São Paulo também adotou o mesmo parâmetro, bem como o município de São Paulo e o município de São José dos Campos. A Presidente ainda afirmou que as propostas podem sofrer alterações em alguns pontos, sendo interrompida pelo conselheiro Danilo que enfatizou que os projetos já foram apresentados para apreciação do legislativo, entendendo que há uma intenção de votação acelerada das propostas em tempo restrito, observando que as medidas prejudicam demais os servidores, em especial os inativos, que já sofrem perdas naturais ao se aposentarem, piorando a situação com a contribuição a estes inativos com a base em um salário mínimo. O Conselheiro Clévio questionou se o atuarial fez os cálculos conforme cada medida de alteração proposta, sendo respondido pela presidente que há alguns cálculos específicos, que não estão sendo apresentados para não confundir o debate, porque as pessoas não entendem os cálculos o que dificultaria ainda mais a discussão. O advogado Francisco Caluza retomou sua explicação destacando que o artigo 149 da Constituição Federal prevê que quando houver déficit atuarial a contribuição para o inativo deve incidir sobre o que superar o salário mínimo, o Conselheiro Danilo voltou a questionar a incidência de contribuição para os inativos, entendendo que o ideal seria começar com um teto maior e se houvesse necessidade reduzir o teto. A presidente Rossana explicou que a contribuição de 14% seria sobre o que exceder o salário mínimo, apresentando um exemplo para esclarecer e acrescentando que as propostas já foram apresentadas ao Sindicato dos Servidores em reuniões anteriores. Diante do debate mais rígido e encalorado a presidente solicitou que os conselheiros aguardassem a apresentação das propostas para dar continuidade aos debates com base em que seria apresentado. **3- Em que consiste a reforma da Previdência Municipal?** Assim, encerrados os debates acalorados, o advogado do IPMJ apresentou resumidamente em que consiste a reforma da previdência municipal destacando os três pontos principais sendo o primeiro a previsão das idades mínimas de aposentadoria na lei complementar na lei orgânica



municipal, o segundo a previsão do plano de benefícios em lei complementar e o terceiro a autorização para a realização do parcelamento especial em lei ordinária, questionado sobre os descontos propostos na emenda, o advogado do instituto afirmou que estes não se aplicam ao município de Jacareí. Em sequência o advogado Francisco Caluza apresentou as novas regras de aposentadoria elencando as seguintes regras: regra geral para todos os servidores, regra geral para professores, regra especial para exposição agentes nocivos, duas regras especiais para servidores com deficiência (novas), regra para aposentadoria por incapacidade, regra para aposentadoria compulsória, duas regras de transição para todos os atuais servidores, duas regras de transição para os atuais servidores professores e regra de transição para servidores atuais com exposição a agentes nocivos. Durante a apresentação ocorreram vários questionamentos quanto a nova regra de aposentadoria, que foram respondidas pontualmente, entretanto a presidente informou que haveria um slide específico para este tema, quando seriam esclarecidas eventuais dúvidas. O Dr. Francisco Caluza passou a fazer a apresentação de como seriam as novas regras de aposentadoria iniciando pela regra geral aplicada a todos os servidores e a regra geral de professores. Na Regra Geral (TODOS): idade mínima 62 mulheres e 65 homens, assim como é no INSS e na União, com 25 anos de contribuição, sendo pelo menos 10 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo; Regra Geral (PROFESSORES): idade mínima 57mulheres e 60 homens, assim como é no INSS e na União, com 25 ano de contribuição, sendo pelo menos 10 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo; Nestes casos o cálculo seria de 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos, esclarecendo que na regra atual o cálculo é com base nas remunerações 80% maiores desde jul/94, desprezando-se os 20% menores, atualizando com INPC, explicando que com a nova regra os servidor se aposentaria com 70% da média das remunerações de contribuição desde jul/94, considerando o acréscimo de 2% ao ano no que excede a 20 ano de contribuição, acrescentando que com a nova regra o servidor deveria contribuir por 40 anos para chegar a receber 100% média das remunerações de contribuição desde jul/94, destacando como positivo que nesta regra, não há o limite do último salário, assim servidores que recebiam mais anteriormente, estes serão beneficiados, destacando ainda que pode passar de 100% nos casos de contribuições acima de 40 anos de contribuição. Já na nova Regra Especial (EXPOSIÇÃO DE AGENTES NOCIVOS): idade mínima de 60 mulheres/homens, com 25 ano de contribuição em exposição, sendo pelo menos 10 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo, com o cálculo seria de 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos. Esclareceu que atualmente se aplica a regra geral do INSS conforme a Súmula Vinculante nº 33 –STF, sendo a nova conforme o INSS. A Conselheira Sueli ponderou que não existe mais aposentadoria especial considerando a nova regra, pois a exposição a estes agentes aos servidores que já iniciam jovens é muito grande considerando a idade e o tempo de contribuição propostos, assim questionou se é possível a redução da idade, sendo respondido pelo Dr. Caluza que a emenda coloca como não obrigatórias as regras, entretanto a não adoção das regras gera consequência ao município, criticando assim o regramento, dando como exemplo o Pró Gestão, argumentando também quanto ao regramento do parcelamento que prevê que as medidas devem ser assemelhadas as da Emenda 103, não exigindo que seja igual, no entanto estas devem efetivamente reduzir o déficit do cálculo atuarial, devendo ser justificada qualquer medida diferente, podendo não ser aceita pela



Secretaria de Previdência para a regra do parcelamento especial, considerando o grande déficit que o instituto apresenta. Quanto a Regra especial (PESSOAS COM DEFICIÊNCIA), explicou que há duas regras, sendo elas: 1- grau de deficiência: será definida por perícia médica que definirá o grau de deficiência e os períodos de contribuição, sendo analisado o histórico dos servidores, sendo os mesmos critérios do Regime Geral, deficiência GRAVE (tempo de contribuição 20 anos mulher e 25 anos homem, sendo no mínimo 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo), deficiência Moderada (tempo de contribuição 24 anos mulher e 29 anos homem, sendo no mínimo 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo) e deficiência leve (tempo de contribuição 28 anos mulher e 33 anos homem, sendo no mínimo 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo) sendo o cálculo por 100% da média, esclarecendo que nos casos que ocorrerem alteração quanto a gravidade da deficiência, será aplicada a proporcionalidade para o cálculo, respondendo para a conselheira Sueli que a regra de aposentadoria de pessoa com deficiência se aplica para quem já ingressou com deficiência e para quem adquirir após o ingresso, 2- por IDADE, sendo 55 anos mulher e 60 homens (tempo de contribuição 15 anos ambos os sexos, sendo no mínimo 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo) neste o cálculo da aposentadoria é por 70% da média + 1% por ano de contribuição até o limite de 30%; Relativo a aposentadoria na Regra por INCAPACIDADE com o cálculo como na regra geral de 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos, ou 100% da média nos casos de incapacidade decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, não havendo alteração quanto as regras de acidente do trabalho; Regra de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, aos 75 anos com o cálculo de nos casos em que o tempo de contribuição for inferior a 20 anos aplica-se a divisão do Tempo de Contribuição por 20, limitado o resultado a 1 inteiro, que se multiplica por 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos, limitado ao mínimo de um salário mínimo para o pagamento. Também apresentou as duas regras de transição para os servidores que ingressarem até a reforma (data da aprovação da lei do município), sendo a primeira: Regra de TRANSIÇÃO DOS PONTOS - idade mínima 57 mulheres e 62 homens, com 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para os homens, sendo pelo menos 15 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo, atingindo a pontuação necessária resultante da soma da idade com o tempo de contribuição conforme tabela apresentada que inicia com 99 pontos para os homens e 89 pontos para as mulheres no ano de 2022, aumentando progressivamente até o ano 2032 quando se estabiliza em 105 pontos para os homens e 100 para as mulheres, o Conselheiro Vinhas questionou o caso de servidores que estão próximos de aposentar, como ficaria, sendo respondido que os servidores que não cumprirem todos requisitos, será aplicada uma das regras de transição e nos casos dos que já cumpriram, mantém-se o direito adquirido, esclarecendo que as regras se aplicam de imediato e em 90 dias de aplicam as novas regras de contribuição, quanto ao cálculo explicou que este será conforme última remuneração integral e paridade para os que ingressaram até 31/12/2003 e idade de 62 anos (mulher) / 65 anos (homem), ou 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos para os demais servidores, a segunda: Regra de TRANSIÇÃO DO TEMPO ADICIONAL - idade mínima 57 mulheres e 60 homens, com 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para os homens, sendo pelo menos 20 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo, com 100% do tempo que faltava na data da reforma, para o cumprimento do tempo de



contribuição, com cálculo de última remuneração integral e paridade para os que ingressaram até 31/12/2003 ou 100% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 para os demais servidores. A conselheira Adriana questionou se é possível manter a idade de 55 anos para as mulheres, sendo respondido que neste caso seria aplicada a subjetividade que será objeto de avaliação da secretaria de previdência. A Conselheira Marcia questionou sobre os casos de servidores que atingiram o tempo de contribuição, mas ainda resta cumprir a idade, se deverá cumprir uma das regras de transição, sendo respondido que sim, pois não há direito adquirido ainda. A Conselheira Adriana e o Conselheiro Vinhas questionaram se é possível aplicar um período maior para aplicar a transição, sendo respondido que não se recorda a definição da emenda quanto a aplicação da concessão de parcelamento especial, ou seja se a legislação exige lei aprovada é possível uma transição maior, porém se estiver previsto legislação aplicada, não seria possível ampliar o período, sendo importante verificar tal aspecto na lei. Também foram apresentadas as mesmas regras de transição aplicadas aos professores com algumas alterações, sendo elas: Regra de TRANSIÇÃO DOS PONTOS PARA PROFESSORES - idade mínima 52 mulheres e 57 homens, com 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens, sendo pelo menos 15 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo, atingindo a pontuação necessária resultante da soma da idade com o tempo de contribuição conforme tabela apresentada que inicia com 94 pontos para os homens e 84 pontos para as mulheres no ano de 2022, aumentando progressivamente até o ano 2032 quando somará 100 pontos para os homens e 92 para as mulheres, com cálculo de última remuneração integral e paridade para os que ingressaram até 31/12/2003 e idade de 57 anos (mulher) / 62 anos (homem), ou 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 + 2% ao ano que exceder os 20 anos para os demais servidores, a segunda: Regra de TRANSIÇÃO DO TEMPO ADICIONAL PARA PROFESSORES - idade mínima 52 mulheres e 55 homens, com 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens, sendo pelo menos 20 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo, com 100% do tempo que faltava na data da reforma, para o cumprimento do tempo de contribuição, com cálculo de última remuneração integral e paridade para os que ingressaram até 31/12/2003 ou 100% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 para os demais servidores. Nos casos de servidores expostos a agentes nocivos a Regra de TRANSIÇÃO (EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS) - tempo de exposição 25 anos, sendo pelo menos 20 anos de serviço público e no mínimo 5 anos de contribuição no mesmo cargo e 86 pontos (TC +I), com cálculo de 60% da média das remunerações de contribuição desde jul/94 para os demais servidores + 2% ao ano que exceder os 20 anos, destacando ser importante que neste caso é possível a aposentadoria antes de 60 anos, argumentando que a análise deve ser feita pela perícia do IPMJ com base nos laudos, considerando que nos casos de exposição intermitente não há direito. Nos casos de PENSÃO POR MORTE o cálculo de 50% da aposentadoria para os servidores aposentados ou do valor que o servidor receberia se fosse aposentado por incapacidade + 10% por dependentes, até o máximo de 100%, ou seja se houver apenas a esposa será 60% (50% + 10% por ser apenas um dependente), contudo a morte ocorrer pode doença ocupacional ou acidente de trabalho será pago 100% da remuneração, se houver dependentes inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor será de 100% até o limite do teto do RGPS ou 50% + acrescido de 10% por dependente, até o máximo de 100% sobre o valor que ultrapassar este limite, destacando que a duração da pensão de cônjuge ou companheiro (a) serão aplicados



os limites de duração dos Regime Geral de Previdência Social. O Conselheiro Danilo destacou a importância de se refletir sobre as condições dos servidores, considerando que o salário da prefeitura é baixo, e que nos casos de pensão que há redução dos valores, a contribuição de 14% para estes inativos e pensionistas é uma crueldade. O Dr Caluza destacou quanto a contribuição dos inativos há espaço para discussão, sem que seja entendido como infração as exigências de semelhança as regras, destacando que as mudanças já ocorreram em âmbito federal, sendo estas regras impostas aos municípios, colocando-se apenas como um mensageiro, de acordo com a estas regras. Explicou que o projeto possuiu um artigo que trata do Direitos Adquiridos, ou seja, os servidores que até a data da reforma, tiverem cumprido todos os requisitos para se aposentarem por alguma das regras atuais terão direito adquirido a esta regra e poderão requerer o benefício a qualquer tempo. Nestes casos os benefícios serão calculados com referência na data de entrada em vigor da reforma, aplicando-se os reajustes posteriores previstos pela regra atendida. Caso o servidor se enquadre também em outra regra de aposentadoria, poderá optar por aquela que lhe for mais vantajosa. A Conselheira Adriana questionou sobre os direitos adquiridos referente ao anuênio e plano de carreira dos profissionais da saúde e segurança previstos em legislação federal, sendo respondido que se for com efeito retroativo, será considerado para o cálculo. Diante do questionamento do Conselheiro Carlos Alberto, foi esclarecido como funciona a compensação previdenciária. Por fim apresentou Medidas Adicionais para a redução do déficit atuarial: 1- Criação de alíquota patronal sobre a remuneração de professores, conforme cálculo do atuário, sendo de 3,52% esta nova alíquota patronal com base na remuneração de todos os profissionais professores da prefeitura, ocorrendo um debate sobre a aposentadoria especial para os professores, sendo afirmado pelo Dr. Caluza que nos casos dos professores de educação física de outras secretarias diferentes da educação, somente não ocorre a aposentadoria especial por uma questão prática, considerando que estes não conseguem a certidão de tempo de serviço do magistério na educação básica; 2- Alteração do limite de isenção para a contribuição dos inativos, com contribuição para os que recebem acima de um salário mínimo, apenas sobre o valor excedente, sendo esclarecido pela Conselheira Sueli que em reunião anterior já foram discutido os prejuízos quanto a esta medida, argumentando que o sindicato não concorda com a medida, apresentando a proposta de isenção para dois salários mínimos, com base nos estudos de outras legislações de municípios, considerando ainda as condições do instituto, destacando que o ideal seria que o inativo não pagasse, acrescentando que a defasagem salarial dos servidores já ocorre há muitos anos. Os Conselheiros Clévio e Danilo defenderam que quanto a contribuição do inativo é possível requerer uma isenção maior, pois este ponto pode ser alterado sem prejuízos ao parcelamento, a conselheira Sueli informou que o período para discutir com o servidores é muito pequeno, considerando que o projeto chegou ao sindicato a poucos dias, sem muito tempo para debater. A Conselheira Adriana defendeu que a isenção fosse maior para não atingir muitos servidores inativos considerando os prejuízos já discutidos, a Conselheira Luciene também defendeu uma maior isenção, com base em outras legislações existentes, defendendo que este ponto não é obrigatório na reforma. Nada mais foi tratado e a reunião foi encerrada às 11h52. Eu, Adriana Cristina de Souza Faria secretária \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata a qual será assinada pela presidente e conselheiros presentes após sua aprovação. Jacareí, vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois.



**PRESIDENTE**

**Rossana Vasques**

**CONSELHEIROS**

**Adriana Cristina de Souza Faria**

**Carlos Augusto Zani**

**Danielle de Paula**

**Dayane Lisboa Azevedo**

**Carlos Abreu dos Santos**

**Evandro Paulino de Araújo**

**José Ricardo Vinhas**

**Lucieni Cristina Galvão Lázaro**

**Márcia Ap. de Siqueira Arnaldo**

**Sueli da Silva Alves da Cruz**

**Braulio Elieser Santos da Silva**

**Rosimeire Godoy de Lima**

**Reynaldo Bueno Prianti Neto**

**Victor Adriano Vieira Silva**

**Danilo Silva Rodrigues (suplente)**